



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO 20589257**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, consoante o Processo Administrativo SEI nº0005282-34.2019.4.01.8004 -JFBA, nos termos da Lei n. 11.788/2008, da Resolução nº. CF-RES-2012/00208, de 04/10/2012, do Conselho da Justiça Federal e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONCEDENTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, CPF nº. 120.687.868-18 e RG nº. 4.701.263 (SSP-BA).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ/MF nº 06.099.229/0012-64, sediada na Av. Jorge Amado, 780, Boca do Rio, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Alessandro da Silva Silva, brasileiro, CPF nº. 019.228.675-78 e RG nº. 0887511635 (SSP-BA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação (autorizados ou reconhecidos) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio na CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - O estágio deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, tendo por objetivo propiciar ao estudante que esteja frequentando curso de graduação em instituição de ensino público ou particular, oficial e reconhecido, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

Parágrafo Segundo – O estágio pode ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser assinado pelas partes em momento distinto, ficando o período de duração do estágio a ser identificado pela CONCEDENTE, em conformidade com a data de efetivação do exercício de estágio pelo ESTAGIÁRIO.

Parágrafo segundo – Do Termo de Compromisso para Realização de Estágio constará, obrigatoriamente, o Plano de Atividades básicas do estagiário correlatas com o seu curso de formação, na área judiciária ou administrativa da Seção Judiciária do Estado da Bahia, que deverão trazer a consecução e alcance dos objetivos firmados nos Convênios com as respectivas Instituições de Ensino.

Parágrafo terceiro – O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO, proposto pela CONCEDENTE e anuído pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será preenchido pela Supervisão do Estagiário(a) e devidamente avaliado pelo orientador institucional, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos, podendo, a critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ser atualizado semestralmente quando avaliado o desempenho do(a) ESTUDANTE/Estagiário(a).

Parágrafo quarto – A unidade da CONCEDENTE (tanto da área administrativa, como judiciária) interessada em receber o ESTAGIÁRIO deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTAGIÁRIO poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, devendo tais benefícios, assim como as condições de sua concessão, constar do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – Do total das vagas de estágio serão reservados 10 (dez) % para as pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto no parágrafo 3º da Resolução 208/2012, alterada pela Resolução n. 315/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo segundo – No estágio sem remuneração é obrigatória a contratação de seguro de acidentes pessoais e a concessão de auxílio-transporte. O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado (recesso) do ESTAGIÁRIO e nos demais afastamentos registrados como falta.

Parágrafo terceiro – A contraprestação, no que se refere ao estágio sem remuneração, consiste em disponibilizar aos ESTAGIÁRIOS a participação em eventos de capacitação e cursos promovidos pela CONCEDENTE, com o fornecimento dos respectivos certificados.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado nesta cláusula impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro nível educacional.

Parágrafo segundo – O período de estágio de um mesmo nível educacional não ultrapassará dois anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais, que poderá ter prorrogação do estágio até a conclusão do curso ou a colação de grau.

Parágrafo terceiro – Para o ESTAGIÁRIO que estiver no último semestre do curso, o estágio poderá ter duração inferior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Parágrafo primeiro – Durante o período do descanso remunerado o ESTAGIÁRIO perceberá o auxílio financeiro, sendo suspenso o auxílio transporte. Este último auxílio também não é devido nos demais afastamentos registrados como faltas.

Parágrafo segundo – Os dias de descanso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, podendo ser dividido, mediante prévia autorização da chefia imediata, em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – O descanso remunerado deverá ser previamente acordado entre o supervisor e o ESTAGIÁRIO e registrado na frequência deste.

Parágrafo quarto – Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO ou seu

representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

1. automaticamente, ao término do compromisso;
2. abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) dias interpolados, no período de 1 (um) mês;
3. conclusão ou interrupção do curso, ou ainda, desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
4. a pedido do ESTAGIÁRIO;
5. no interesse e por conveniência da CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio.
6. ante o descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de cláusula deste CONVÊNIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
7. comportamento funcional ou social do ESTAGIÁRIO, incompatível com o exigido pela CONCEDENTE;

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, com exceção da alínea “a”, a parte que tiver ciência do fato fará comunicação à outra no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – O ESTAGIÁRIO que se afastar para tratamento da própria saúde, por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, poderá ser desligado a critério da CONCEDENTE

Parágrafo primeiro – Nessa hipótese, poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo do auxílio financeiro, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da administração.

Parágrafo segundo – Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou de seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:

1. solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a quantidade necessária de ESTAGIÁRIOS nos cursos de seu interesse;
2. designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
3. oferecer condições para que os ESTAGIÁRIOS sejam supervisionados por docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
4. selecionar e admitir ESTAGIÁRIOS, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
5. celebrar com os ESTAGIÁRIOS os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
6. conceder ao ESTAGIÁRIO, quando for devido e enquanto perdurar o estágio, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio- transporte, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
7. fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos ESTAGIÁRIOS, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo, independentemente de se tratar de estágio obrigatório ou

não obrigatório;

8. reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos dias em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizar avaliações escolares ou acadêmicas, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
9. efetuar o controle de assiduidade do ESTAGIÁRIO.
10. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, alunos de seus cursos de graduação para participar do estágio, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar;
- b) firmar, como interveniente, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento, celebrados entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE;
- c) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- d) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;
- e) comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de atendimento ao disposto no item "h" da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os servidores da CONCEDENTE, e que também sejam alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, poderão participar de estágio desde que cumpram, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiverem lotados ou em exercício.

Parágrafo primeiro – A hipótese prevista nesta Cláusula somente se aplicará à modalidade de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo – O ESTAGIÁRIO, na hipótese desta Cláusula, não fará jus ao auxílio-transporte, bolsa ou outra forma de contraprestação, nem receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços por ele prestados nessa condição, salvo a decorrente de sua situação funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução do presente CONVÊNIO correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990; Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional - Elemento de Despesa nº 3.33.90.36.07 - Estagiários, Fonte 0127000000 e, nos próximos exercícios, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de duração deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, **com início no dia 10/06/2024 e término previsto para o dia 09/06/2029**, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, o servidor que se encarregará de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, para tanto, cumprir o disposto na Portaria nº 331, de 06/09/94, do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRF-1ª Região.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCEDENTE providenciará, às suas próprias custas, a publicação do extrato deste convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial da Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes concedentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes convenientes acordarão a forma de como efetivar os procedimentos pertinentes à assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, envolvendo os sujeitos CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, resguardando à parte CONCEDENTE a manifestação final e conclusiva, incluindo definição do período de estágio e assinatura dos termos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes convenientes acordarão a forma de como efetivar os procedimentos pertinentes à assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, envolvendo os sujeitos CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, resguardando à parte CONCEDENTE a manifestação conclusiva, incluindo definição do período de estágio.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador-BA, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO
DIRETOR DO FORO

ALESSANDRO DA SILVA SILVA
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 21/05/2024, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Silva, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20589257** e o código CRC **24F48772**.